

Of. nº 1371/GP.

Paço dos Açorianos, 12 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o anexo Projeto de Lei que altera o parágrafo único e inclui incisos I e II ao artigo 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis nº. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009 –, incluindo a Feira Estadual de Economia Popular Solidária no rol de eventos excetuados da vedação disposta no caput do art. 2º da mesma Lei.

O Largo Jornalista Glênio Peres, afora a sua contextualização histórica como um espaço público de referência cultural, econômica, turística e política de Porto Alegre, é destinado à circulação e à utilização coletiva dos cidadãos, e, por este motivo, se verificou a necessidade de o Poder Público estabelecer regramento específico, visando garantir o uso racional e democrático deste privilegiado espaço.

No ano de 2011, através do Projeto de Lei nº 038/11, o Poder Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo proposta de regramento para o Largo Glênio Peres, visando, em síntese, retirar os excessos permitidos ao longo dos anos na sua utilização com a realização dos mais variados tipos de eventos, com prejuízos a sua preservação e manutenção, seja com a deterioração pela montagem e desmontagem de estruturas, seja pelo uso inapropriado em atividades que não atendiam os pressupostos de destinação de espaços públicos.

Na ocasião, o PLE nº 038/11, elaborado pelo Executivo e enviado à Câmara, previa originalmente vedação à realização de quaisquer feiras no Largo Glênio Peres, constando apenas duas únicas exceções, quais sejam, a realização da FERIA DO PEIXE, e da Feira Estadual da Economia Solidária, no entendimento de que estes eventos agregariam benefícios a todos os gaúchos, em especial aos porto-alegrenses.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ocorre que, durante a sua tramitação no Legislativo, o Projeto de Lei foi alterado pela maioria dos nobres edis através da aprovação de Emenda ao Projeto, tendo sido mantido exclusivamente a excepcionalidade de realização da Feira do Peixe, excluída a Feira Estadual da Economia Solidária.

No entanto, no ano de 2012, inúmeros vereadores, entre eles alguns que participaram da votação que retirou a Feira Estadual da Economia Solidária das exceções originalmente sugeridas pelo Poder Executivo, subscreveram um abaixo-assinado solicitando que a realização da Feira fosse autorizada pelo Poder Público, justamente considerando a sua importância histórica. E, por este motivo, a Feira que estava na sua 14ª edição foi realizada no ano de 2012, em caráter excepcional.

Como se conclui, sempre foi intenção do Poder Executivo Municipal autorizar a realização da Feira Estadual da Economia Solidária no Largo Glênio Peres, tendo em vista o peculiar significado dos empreendimentos solidários, os quais se caracterizam pela autogestão, pela valorização da natureza e do associativismo, ou seja, pela solidariedade entre trabalhadores e trabalhadoras e pela sua forma democrática de funcionamento e organização na perspectiva do protagonismo da população menos favorecida.

Assim, no intuito de preservar a realização deste evento no Largo, e, assim, adequar a legislação à realidade posta com a consolidação da Feira Estadual da Economia Solidária que estará, no ano de 2013, na sua 15ª edição ininterrupta, é que buscamos a aprovação do presente Projeto.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N° 044/13.

Altera o parágrafo único e inclui incs. I e II ao art. 2° da Lei n° 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009 –, incluindo a Feira Estadual de Economia Popular Solidária no rol de eventos excetuados da vedação disposta no *caput* do art. 2° da mesma Lei.

Art. 1° Fica alterado o parágrafo único e incluídos incs. I e II do art. 2° da Lei n° 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, conforme segue:

“Art. 2°

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I – a Feira do Peixe, realizada na Semana Santa; e

II – a Feira Estadual de Economia Solidária, realizada na primeira semana de dezembro.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.